



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 4477/2014

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa HOSSA & CARMO LTDA, Autorizado pelo Edital nº. 2259/2014.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA HOSSA & CARMO LTDA**, inscrita no CNPJ sobre o nº. 13.107.293/0001-52, com sede na Avenida Borges do Canto, nº. 2815, Bairro Centro, na cidade de São Miguel das Missões – RS, CEP nº. 98.865-000, neste ato representado pelo Sr. Jhonata Vinicius Hossa, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 1076927894, inscrito no C.P.F sob nº. 007.044.370-07, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº. 728, apto. 203, na cidade de Santo Ângelo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Contratação de serviços de pavimentação em paralelepípedo de granito, totalizando 3.730 m², a ser executada na Rua João Carlos Osório Torres, trecho compreendido entre a Rua dos Lanceiros/Rua Wantuil Albarnaz e Rua Aristides de Macedo/Rua Dagoberto Barcelos, conforme Contrato de Repasse nº 0348091-55/2010/Ministério das Cidades/CAIXA.

Parágrafo único – Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo e demais anexos, partes integrantes do Edital nº 2259/2014, sendo que os materiais necessários à execução da obra deverão ser de boa qualidade e correrão as despesas por conta da CONTRATADA.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 252.498,60** (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), divididos em três (03) parcelas mensais, de acordo com a execução de cada etapa da obra, mediante laudo emitido pela fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 1º - A liberação dos recursos dependerá da vistoria e constatação de conclusão de cada etapa da obra licitada, a ser realizado pela fiscalização designada pelo Sr. Prefeito Municipal, bem como pela fiscalização por parte da Caixa Econômica Federal.

§ 2º - A Contratada deverá até o dia (05) cinco de cada mês emitir e apresentar a Contratante, fatura da qual constem discriminadamente todos os serviços executados até o dia trinta (30) do mês anterior.

§ 3º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 4º - O Município deverá reter o correspondente a 11% (onze por cento) sobre a referida fatura, discriminando somente o valor dos serviços, como contribuição de retenção para o INSS de acordo com a Lei Federal nº 9711/98.

§ 5º - O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município.

§ 6º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos oriundos do Ministério das Cidades/CAIXA - **Contrato de Repasse** nº 0348091-55/2010, através da Dotação Orçamentária 08.01.15.451.0022.2.092 – 44.90.39 Red. 425 Rec. 01 e 08.01.15.451.0022.2.092 – 44.90.39 Red. 2291 Rec. 3802.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo para conclusão da obra totalmente concluída será de 90 (noventa) dias, a contar da ordem de serviço emitida pelo Prefeito, após a assinatura do presente contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º- **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

Multa:

§ 2º- de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 3º- de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 4º- **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, conforme a seguinte gradação:

- nos casos definidos no § 2º acima: por 1 (um) ano;
- nos casos definidos no § 1º acima: por 2 (dois) anos.

§ 5º- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 6º- A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA será responsável pela qualidade, acabamento, segurança e perfeição dos serviços executados.

§ 1 – Os materiais a serem utilizados na execução da obra deverão ser de boa qualidade e serão revisados pela fiscalização. Os materiais que não estiverem dentro dos padrões exigidos serão devolvidos a empresa, sendo desta a responsabilidade pela reposição dos mesmos.

§ 2 - A empresa CONTRATADA fica responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, bem como por caso fortuito ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através de fiscal designado pelo Prefeito, sendo que todos os assuntos atinentes à obra serão resolvidos através do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 1º - A fiscalização fará o controle de tempo e qualidade da obra, conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico de execução, aprovados pela CONTRATANTE.

§ 2º - A CONTRATADA deverá cooperar com a fiscalização quanto à previsão de eventos e circunstâncias adversas que possam prejudicar o andamento normal da obra.

DA RESCISÃO

CLAUSULA NONA – O CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

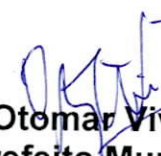
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 20 de maio de 2014.


Empresa Hossa & Carmo Ltda.
Contratada


Otomar Vivian.
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 4477/2014

Contratante: Município de Caçapava do Sul /RS. **Contratada:** Empresa Hossa & Carmo LTDA, inscrita no CNPJ nº. 13.107.293/0001-52.
Objeto: Contratação de serviços de pavimentação em paralelepípedo de granito, totalizando 3.730 m², a ser executada na Rua João Carlos Osório Torres, trecho compreendido entre a Rua dos Lanceiros Rua Wantuil Albarnaz e Rua Aristides de Macedo Rua Dagoberto Barcelos, conforme Contrato de Repasse nº. 0348091-55/2010/Ministério das Cidades/CAIXA. **Recursos:** Repasse nº. 0348091-55/2010, através da Dotação Orçamentária 08.01.15.451.0022.2.092-44.90.39, Red. 425, Rec. 01 e 08.01.15.451.0022.2.092 – 44.90.39, Red. 2291, Rec. 3802. **Pagamento:** no valor de **R\$ 252.498,60** (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), divididos em três parcelas mensais, conforme contrato nº. 4477/2014; Edital nº. 2259/2014. **Prazo:** de 90 (noventa) dias, a contar da ordem de serviço emitida pelo Prefeito, em de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93.

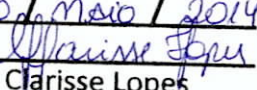
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 20 dias do mês de maio do ano de 2014.


Otemar Vivian

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

20 de maio / 2014


Clárisse Lopes
Sec. Geral